

**LEI Nº 1117/2013, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2014/2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração contínua, na forma dos anexos constantes desta lei.

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o ano 2014 conforme estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias estão especificadas nos anexos desta lei.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Art. 6º** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2014.

Palácio "João Melo", Em, Macau (RN), 12 de dezembro de 2013.

Kerginaldo Pinto do Nascimento- Prefeito